

批 示 第七一/ GM/ 九二號

提供家庭勞務之外地勞工聘用的管制規則，提議在指定期間內集中提交有關申請的可行，以便使其程序正常和有秩序。

基此：

護理總督行使澳門組織章程第一六條一款a)項所賦予之權，着令：

一、遞交為本年下半年提供家庭勞務之外地勞工聘用的申請，只可於一九九二年九月十六至十月三十一日期限內為之。

二、已批給聘用外地勞工之許可續期的申請以及外地勞工或有關係僱主的替換的申請，可隨時遞交。

三、僱主替換的申請，規定撤銷已批給予被替換僱主的許可，且應附同其同意的聲明書。

四、在一款所指的期限後為提供家庭勞務之外地勞工的聘用申請的遞交期限，將於適時另行訂定。

五、為着本批示之效力，以滿足家庭或等同者及其有關成員的本身或特殊之需要而提供之服務，尤其以下所指者，被視為家庭勞務：

- a) 做膳食；
- b) 清洗及整理衣服；
- c) 清潔及收拾住所；
- d) 看護及照料小孩和老人；
- e) 打理園務；
- f) 縫補工作；
- g) 風俗習慣同類性質之其他服務。

六、本批示於一九九二年七月一日起生效。

一九九二年六月十六日於澳門總督辦公室

護理總督 李必祿

Despacho n.º 72/GM/92

A fim de permitir a elaboração e aprovação, em tempo oportuno, do orçamento geral do Território para 1993 (OGT93), e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 1993 deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 31 de Julho de 1992.

2. Pretendendo-se o desenvolvimento da perspectiva funcional-programática, já expressamente acolhida no domínio da legislação relativa ao regime financeiro das entidades autónomas, as propostas a elaborar pelos diversos Serviços deverão, sempre que possível, fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das necessidades orçamentais detectadas.

3. Até 31 de Agosto, os Gabinetes dos Secretários-Adjuntos remeterão ao Gabinete do Governador os projectos de linhas de acção governativa, devidamente estruturados numa perspectiva sectorial, enquadrando os programas e subprogramas dos Serviços, já apresentados e genericamente aprovados com as respectivas propostas orçamentais.

4. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OGT93:

4.1. Até 20 de Agosto de 1992 — avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revistas as respectivas classificações (orgânica, económica e funcional);

4.2. Até 14 de Setembro de 1992 — determinação dos valores globais de receita e despesa da proposta do OGT93, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

4.3. Até 7 de Outubro de 1992 — apresentação ao Governador da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1993, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1993 (PIDDA 93). Estes documentos serão ainda acompanhados de uma 1.ª versão do OGT93;

4.4. Até 21 de Outubro de 1992 — apresentação ao Conselho Consultivo (CC) da proposta de lei e seus anexos;

4.5. Até 31 de Outubro de 1992 — remessa da proposta de lei à Assembleia Legislativa (AL).

5. As entidades autónomas, abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, deverão observar o seguinte calendário:

5.1. Até 31 de Julho de 1992 — envio à DSF da evolução dos efectivos de pessoal ao seu serviço, de acordo com mapa-tipo a ser-lhes previamente fornecido;

5.2. Até 15 de Agosto de 1992 — envio à DSF dos respectivos projectos de orçamento privativo, bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pelas respectivas entidades tutelares;

5.3. Até 30 de Setembro de 1992 — a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT93 como «Transferências — Sector Público» a favor das mesmas entidades, bem como o seu parecer sobre os orçamentos apresentados;

5.4. Até 15 de Outubro de 1992 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes das entidades autónomas;

5.5. Até 16 de Novembro de 1992 — apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações, entretanto, definidas pelo Governador;

5.6. Até 19 de Dezembro de 1992 — aprovação dos projectos de orçamento e seu envio ao CC.

6. Os municípios, cujo regime financeiro permanece regulado pelo Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, deverão observar o seguinte calendário:

6.1. Até 31 de Julho de 1992 — envio à DSF dos elementos referidos em 5.1;

6.2. Até 15 de Agosto de 1992 — envio à DSF dos valores globais a inscrever como «Contas de Ordem» e dos montantes das dotações pretendidas para inscrição no OGT93 como «Transferências — Sector Público», bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pela respectiva entidade com poderes de tutela;

6.3. Até 14 de Setembro de 1992 — a DSF comunicará aos municípios a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT93 como «Transferências — Sector Público» a favor dos mesmos;

6.4. Até 15 de Outubro de 1992 — aprovação dos projectos de orçamento pelos órgãos competentes dos municípios;

6.5. Até 16 de Novembro de 1992 — apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações, entretanto, definidas pelo Governador;

6.6. Até 19 de Dezembro de 1992 — aprovação dos projectos e seu envio ao CC.

7. Será observado o seguinte calendário na preparação do PIDDA 93:

7.1. Até 22 de Junho de 1992 — envio pela DSF aos vários Serviços dos suportes de informação, referentes às propostas de investimentos a realizar em 1993, acompanhados das respectivas instruções de preenchimento;

7.2. Até 31 de Julho de 1992 — envio à DSF dos suportes de informação, devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;

7.3. Até 15 de Agosto de 1992 — envio pela DSF à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços, relativas a obras, estudos, planos ou projectos que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSSOPT;

7.4. Até 5 de Setembro de 1992 — a DSSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver e enviará à DSF uma proposta global, de que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;

7.5. Até 26 de Setembro de 1992 — a DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA93, de acordo com a orientação superiormente definida, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento.

8. Tendo em atenção a necessidade de se realizarem estudos e trabalhos preparatórios directamente relacionados com o diploma indicado em 4.3, determino a constituição de um «Grupo de Trabalho», integrado por representantes da Direcção dos Serviços de Economia, Direcção dos Serviços de Finanças, Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sob a directa orientação do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, que estabelecerá a sua composição e designará o coordenador, podendo solicitar a colaboração de técnicos de outros Serviços.

9. A partir de 31 de Outubro de 1992, a DSF e as entidades autónomas, referidas em 5 e 6, efectuarão os ajustamentos nas

tabelas de receitas e despesas do OGT e orçamentos privativos, a fim de os adequar à orientação definida nos documentos enviados à AL, preparando igualmente os diplomas necessários à sua execução, os quais deverão ser presentes ao Governador até 19 de Dezembro de 1992.

10. A fim de facilitar a organização da proposta do OGT93, devem os Serviços fornecer à DSF, com a maior rapidez, todas as informações e esclarecimentos que, por esta, lhes forem solicitados.

11. Sem prejuízo do referido em 2 e tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que levem, por um lado, à identificação clara da totalidade das receitas e despesas da Administração, e por outro, ao estabelecimento de uma programação orçamental de médio e longo prazo, as propostas de despesas a apresentar pelos Serviços, independentemente do respectivo regime administrativo e financeiro, deverão ter em atenção as seguintes condicionantes:

11.1. A previsão de despesas de pessoal deverá considerar unicamente os efectivos existentes em 30 de Junho de 1992 e ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigor em 1 de Julho próximo;

11.2. Na orçamentação de dispêndios com a aquisição de bens e serviços deverá ser tido em conta um esforço a desenvolver no sentido da redução dos desperdícios de material e dos consumos não estritamente necessários ao prosseguimento das atribuições e competências dos Serviços;

11.3. Conjuntamente com as propostas orçamentais, os Serviços simples, ou dotados de autonomia administrativa, deverão remeter uma previsão do número de trabalhadores e respectivo agregado familiar, que adquirirão, no decurso de 1993, o direito ao gozo de licença especial, bem como aqueles a quem foi autorizado o adiamento desse gozo para o ano de referência;

11.4. As transferências do OGT solicitadas pelas entidades autónomas e câmaras municipais, que não se encontrem legalmente consignadas ou fixadas, deverão restringir-se à cobertura dos encargos que não possam ser suportados por outras origens ou naturezas de receitas;

11.5. Não deverão ser previstas dotações no PIDDA ou nos orçamentos privativos das entidades autónomas que visem a aquisição de instalações para os serviços ou de habitação para funcionários ou agentes, com excepção de situações referentes à conclusão de processos já autorizados ou à regularização de situações em que prevaleça o interesse do Território;

11.6. Na preparação do PIDDA 93 deverá considerar-se o montante de responsabilidades que se antecipe possam transitar do corrente ano, incluindo as que encontram suporte em portarias de escalonamento.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Junho de 1992.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Maio do mesmo ano:

Maria do Céu Chan — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de dois anos, a contar de 17 de Março de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Junho de 1992.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 4/92/M

A Assembleia Legislativa resolveu prorrogar, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 15 de Julho próximo.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 15 de Junho de 1992.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 54/SAEF/92

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital, bem como de alteração dos estatutos, apresentado pelo Banco Tai Fung, SARL, e o respectivo parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e nos termos do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

1. Fica o Banco Tai Fung, SARL, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, autorizado a aumentar o seu capital social, de 200 milhões de patacas para 250 milhões de patacas, mediante incorporação de reservas, sendo as correspondentes 50 000 novas acções a emitir, com o valor nominal unitário de 1 000 patacas, distribuídas gratuitamente pelos actuais accionistas na proporção de uma acção por cada quatro das que possuírem;

2. Fica ainda o Banco Tai Fung, SARL, autorizado a alterar o artigo 4.º dos seus estatutos, em conformidade com a redacção que mereceu parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 63/SATOP/92

Rectificação da área da parcela de terreno doada ao Território pela Companhia de Investimentos Addmore, Lda., sita na Avenida de Horta e Costa, 3-C-3-D, titulada pela escritura de contrato outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças em 7 de Janeiro de 1991 (Proc. n.º 1 100.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 11-C/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 58/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/91, de 22 de Abril, rectificado pelo Despacho n.º 89/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/91, de 11 de Junho, com vista à unificação do regime jurídico de vários terrenos e seu aproveitamento conjunto, situados na Avenida de Horta e Costa, por escritura de contrato lavrada no dia 17 de Janeiro de 1992, a fls. 114 e seguintes do livro n.º 285, da Direcção dos Serviços de Finanças, a Companhia de Investimentos Addmore, Lda., com sede na Avenida de Horta e Costa, n.º 3-C e 3-D, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 756 a fls. 105 v. do livro C-5.º, doou ao Território uma parcela de terreno ali localizada, com a área registral de 1 627 m², assinalada com a letra «D» na planta n.º 16/89, emitida pela DSCC, em 13 de Agosto, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 12 605 a fls. 10 do livro B-34 e inscrita a favor da doadora, em regime de propriedade perfeita, sob o n.º 114 634 a fls. 102 v. do livro G-113, da mesma Conservatória.

2. A área da parcela doada corresponde ao remanescente do terreno descrito com 1 900 m², após uma desanexação operada em 1936, segundo consta do averbamento à descrição citada, sendo totalmente ocupada com o jardim e edifício n.º 3-C e 3-D, da referida avenida.

3. No seguimento desta doação o Território concedeu à doadora, em regime de aforamento, a mesma parcela, mas com a área rectificada para 1 321 m², conforme estipula a cláusula primeira da mencionada escritura de contrato.

4. Esta rectificação, que teria resultado de medição actual feita pela DSCC no local, suscitou dúvidas ao conservador, que recusou o registo da doação, em consequência do que a DSF solicitou à DSSOPT que esclarecesse a diferença de áreas.

5. Nestas circunstâncias, a DSSOPT solicitou à DSCC que efectuasse uma medição rigorosa, não só da parcela doada, como também da parcela desanexada da descrição inicial, assim como averiguasse se teria havido algum eventual alargamento das avenidas confinantes, posterior à descrição do terreno, no qual fosse incluída e não levada a registo, parte da área da parcela em causa.

6. A DSCC, após análise de toda a documentação existente, em especial plantas antigas que representam os limites do terreno inicial da descrição n.º 12 605, já então enquadrado no actual sistema viário, concluiu que na realidade o terreno não teria, inicialmente, 1 900 m², conforme consta do registo, mas sim 1 600 m², explicando esta diferença em erro de medição da área inicial.